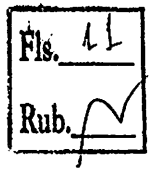




Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sidrolândia



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, o Ministério Público Estadual, representado pela Promotora de Justiça titular na 1ª Promotoria de Justiça, **Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira**, doravante denominada COMPROMITENTE; e como COMPROMISSÁRIA a empresa GILBERTO KUWABARA EIRELI-ME, de nome fantasia Óticas Carol, CNPJ nº 23.503.679/0001-37, estabelecida na Rua São Paulo, nº 537 – Centro, nesta comarca, neste ato representada pelo proprietário da empresa, Gilberto Kuwabara, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 1.290.188 SEJUSP/MS, inscrito no CPF nº 980.325.851-68, telefone (67) 99949-2913, celebram este TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O COMPROMISSÁRIO entregará, no ato da assinatura do presente Termo, cópia de Certidão e/ou comprovante de matrícula de pessoa da sua livre escolha, em curso de qualificação profissional, ofertado e ministrado por Instituição de Ensino desta cidade, que forme responsável técnico capaz de responder pela atividade desenvolvida pela compromissária.

CLÁUSULA SEGUNDA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se a entregar na ocasião da assinatura deste TAC, declaração do estabelecimento educacional constando o tempo de duração do curso, com data do início e término, e, **após a conclusão do curso**, entregar nesta Especializada cópia do **Certificado de Conclusão**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comprometendo-se a contratar um técnico legitimamente credenciado a responder pela óptica, na hipótese de após essa data, ainda não estiver de posse do **Certificado**, sob pena de pagamento da multa diária estabelecida na CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica o COMPROMISSÁRIO obrigado a apresentar nesta especializada, até 30 (trinta) dias após o **término de cada módulo**, o devido comprovante e/ou Declaração de conclusão conforme programação oferecida pela Instituição de Ensino.

gil

1
WRS



Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sidrolândia

Fls. 12
Rub.

CLÁUSULA QUARTA: A pessoa escolhida e contratada pelo Compromissário poderá responder pela ótica durante o período de duração do curso, sob a condição de se **abster de executar os serviços de montagem dos óculos prescritos em receituários médicos Oftalmologistas, bem como não fazer refração, adaptação e receituário de lentes de contato**, sendo que esses serviços deverão ser terceirizados a Laboratórios aptos para tal atividade, desenvolvendo apenas a condução dos **serviços básicos da óptica**.

CLÁUSULA QUINTA: Em sendo descumprida qualquer das obrigações estatuídas no presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, implicará ao **COMPROMISSÁRIO** em multa no valor de 100 (cem) UFERMS, por ato ou omissão que implique no descumprimento da cláusula QUARTA e em multa de 50 (cinquenta) UFERMS por dia de atraso, até seu efetivo cumprimento, pelo descumprimento das cláusulas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª, a serem recolhidas em favor do **FUNDO ESPECIAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MATO GROSSO DO SUL** (CNPJ 03.464.870/0001-00), isso através de depósito na conta corrente n. 50.120-4, agência 2576-3, Banco do Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO – A multa deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, mediante notificação do **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**. Decorrido esse prazo, e não efetivado o recolhimento, será ajuizada a competente execução, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei n. 7.347 e do artigo 645, do CPC.

CLÁUSULA SEXTA: O fiel cumprimento do presente compromisso será fiscalizado pelo Ministério Público Estadual por força de requisições ministeriais, sem prejuízo de possível inspeção do Promotor de Justiça e funcionários da Promotoria de Justiça do Consumidor, da Procuradoria-Geral de Justiça, ou ainda, pelos órgãos oficiais (PROCON Juizados Especiais do Consumidor, e demais órgãos afins), não inibindo ou restringindo nenhuma ação de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão federal, estadual ou municipal, também não limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais.

2



CLÁUSULA SÉTIMA: O presente TERMO DE AJUSTAMENTO de CONDUCTA é irrevogável e irretroatável, obrigando o **COMPROMISSÁRIO** e seus sucessores, a qualquer título, sendo ineficaz qualquer estipulação em contrário.

O presente Termo é assinado em duas vias de igual teor e para idênticos efeitos.

Sidrolândia, MS, 06 de fevereiro de 2017.

Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira
Promotora de Justiça

Gilberto Kuwabara

Representante Legal da Empresa Gilberto Kuwabara Eireli-ME